A aprovação de candidatos com tatuagens em concurso públicos segundo o STF

Autor(res)

Carla Della Latta
Silvana Dezordi

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE ERECHIM

Resumo

O presente trabalho tem o objetivo de analisar o entendimento do STF no âmbito dos concursos públicos quanto aos candidatos que possuem tatuagens. O estudo parte do método indutivo, seu ponto de partida é baseado em premissas, que servem de base para a conclusão. Utilizou-se pesquisa bibliográfica e documental.
No de 2016, o Brasil presenciou uma decisão histórica em que o plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, por setes votos a um, admitiu que os concursos públicos não podem excluir candidatos que tenham tatuagens, o que caracterizaria discriminação, com exceção dos casos de tatuagens com desenhos que incitem a violência ou representem obscenidades. Mencionada decisão deu origem ao Tema 838 do STF.
Diante da decisão acertada do STF, conclui-se que a tatuagem está muito longe de tornar qualquer pessoa incapaz de exercer cargo ou função pública. Além de que a exclusão desses candidatos é considerada ilegal. Através desta decisão, a jurisprudência apresentou uma grande virada, todos impedindo que nenhum candidatado venha a ser eliminando de certames em razão do fato de possuir tatuagens, o que incorre em discriminação.